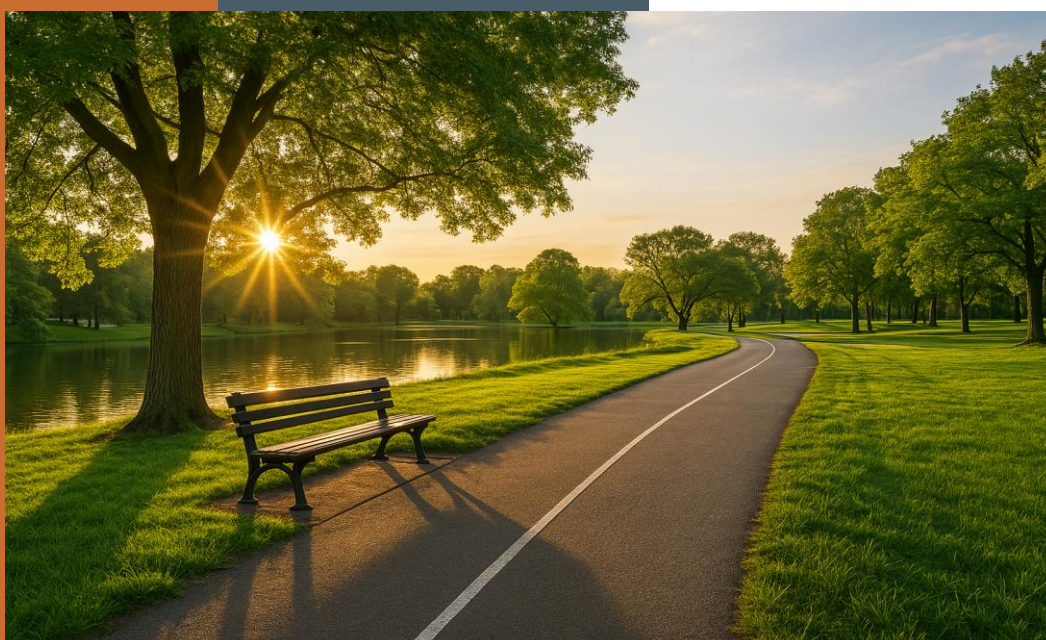


CONSÓRCIO PEZCO-APPARECIDO-PSP-HUB
P7 – DOCUMENTOS JURÍDICO-
CONTRATUAIS
ANEXO H DO CONTRATO – APÓLICES
DE SEGUROS



PROJETO PREFEITURA DE PORTO VELHO-RO PARQUES

ESTUDOS PARA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, DE PARQUES URBANOS NA CIDADE DE PORTO VELHO – RONDÔNIA, OBJETIVANDO A CONSERVAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO PARQUE DA CIDADE, PARQUE JARDIM DAS MANGUEIRAS E PARQUE DAS ÁGUAS.

DATA ENVIO: SÃO PAULO, 07 DE ABRIL DE 2026



PREFEITURA DE
PORTO VELHO

CONCORRÊNCIA Nº [*] /[*]/202[*]

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE APOIO À VISITAÇÃO, GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PARQUE DA CIDADE, PARQUE JARDIM DAS MANGUEIRAS E PARQUE DAS ÁGUAS, BEM COMO A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – RO

ANEXO H – APÓLICES DE SEGUROS

ANEXO H – APÓLICES DE SEGUROS

1.1 O presente Plano de Seguros estabelece as coberturas mínimas obrigatórias que deverão ser contratadas e mantidas em vigor pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outros seguros exigidos pela legislação aplicável ou considerados necessários à adequada gestão dos riscos da CONCESSÃO.

1.2. As apólices previstas neste ANEXO deverão permanecer vigentes durante todo o prazo da CONCESSÃO, observadas as fases de implantação, operação, manutenção e conservação dos PARQUES.

1.3. Os seguros previstos neste ANEXO não excluem, limitam ou reduzem as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, os USUÁRIOS ou terceiros, nos termos do CONTRATO e da legislação aplicável.

2. SEGURO PARA DANOS MATERIAIS

2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter seguro do tipo “todos os riscos” para danos materiais cobrindo perda, destruição ou danos em todos ou em qualquer dos BENS REVERSÍVEIS, devendo tal seguro cobrir aquilo que se inclui, normalmente, de acordo com padrões internacionais para empreendimentos de mesma natureza que os objeto do CONTRATO, nas seguintes modalidades:

- i. Danos patrimoniais;
- ii. Pequenas obras de engenharia;
- iii. Tumultos, vandalismos, atos dolosos;
- iv. Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;
- v. Danos a equipamentos eletrônicos (baixa voltagem);
- vi. Roubo e furto qualificado (exceto valores);
- vii. Danos elétricos;
- viii. Vendaval, ciclone, granizo, fumaça;
- ix. Danos materiais causados aos equipamentos;
- x. Danos causados a objetos de vidros;
- xi. Acidentes de qualquer natureza; e
- xii. Alagamento, inundação;

2.2. O limite de indenização deverá ser compatível com os riscos da CONCESSÃO e aprovado pelo PODER CONCEDENTE, podendo ser revisto ao longo da vigência contratual.

3. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter Seguro de Responsabilidade Civil.

3.2. A cobertura deverá abranger, no mínimo:

- i. Danos causados a terceiros, incluindo, sem limitação, os referentes à guarda de veículos;
- ii. Cobertura adicional para responsabilidade cruzada;
- iii. Acidentes de trabalho para os empregados envolvidos, conforme LEGISLAÇÃO APLICÁVEL; e
- iv. Danos decorrentes de poluição súbita.

4. SEGURO DE ENGENHARIA

4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter Seguro de riscos de engenharia do tipo “todos os riscos”, que deverá estar vigente durante todo o período de execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou dos INVESTIMENTOS FACULTATIVOS, conforme o caso, envolvendo a cobertura de quaisquer investimentos, custos e/ou despesas pertinentes às obras civis e à infraestrutura (construção, instalações e montagem, englobando todos os testes de aceitação), bem como, no mínimo:

- i. Cobertura básica de riscos de engenharia;
- ii. Danos ambientais causados pelas obras; e
- iii. Danos patrimoniais.

5. CONDIÇÕES DAS APÓLICES

5.1. O PODER CONCEDENTE deverá constar das apólices como segurado adicional e/ou beneficiário, conforme a natureza da cobertura.

5.2. As apólices deverão prever obrigação expressa da seguradora de comunicar, por escrito, ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer:

- a) cancelamento, total ou parcial;
- b) suspensão;
- c) redução de cobertura;
- d) aumento de franquias ou redução de importâncias seguradas; ou
- e) alteração relevante das condições contratuais.

5.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, as apólices e certificados de vigência atualizados.

6. RENOVAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS COBERTURAS

6.1. As apólices deverão ser renovadas tempestivamente, de modo a evitar qualquer descontinuidade de cobertura.

6.2. A CONCESSIONÁRIA poderá propor ajustes de coberturas, limites ou franquias para adequação às diferentes fases da CONCESSÃO ou às condições do mercado segurador, desde que:

- a) não haja redução do nível de proteção exigido neste ANEXO; e
- b) haja anuência prévia e expressa do PODER CONCEDENTE.

7. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será prestada nos termos do CONTRATO, não se confundindo com as apólices de seguro previstas neste ANEXO.


8. DISPOSIÇÕES FINAIS


8.1. O presente Plano de Seguros integra o CONTRATO de CONCESSÃO para todos os fins de direito.

8.2. Em caso de divergência entre este ANEXO e o CONTRATO, prevalecerão as disposições contratuais.




CONTATO PEZCO ECONOMICS

 Rua Bela Cintra, 1200 • 1º andar • Cj. 11
Consolação • São Paulo | SP

 + 55 11 3582-5509

 economics@pezco.com.br

 www.pezco.com.br